



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS
(DRAGÕES DA INDEPENDÊNCIA)**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 04 DE MARÇO DE 2024
PARA O EXAME DE COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE MUSICAL DE CABO
MÚSICO QM 00-12 (ECHM)**

(SELEÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO SINGULAR DE CABO MÚSICO - 2024)
(CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO - CET)

O COMANDANTE DO 1º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDAS, no uso de suas atribuições, devidamente autorizado pelo Comando da 11ª Região Militar, de acordo com o art. 2º das IR/ECHM (EB 60-IR-22.002), aprovadas pela Portaria nº 144 - DECEX, 05 OUT 12, alteradas pela Port. nº 192 - DECEX, 07 AGO 17, e pela Portaria nº 159 - DECEX, de 17 JUL 19, informa que estará com inscrições abertas, no período de **04 de março à 02 de abril de 2024**, reguladas pelas disposições contidas neste Aviso de Convocação, para o Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM), com validade única, para ingresso na Qualificação Militar Singular de Cabo Músico (QM 00 - QMP 12), no serviço ativo voluntário, na graduação de Cabo, em caráter temporário, por tempo determinado, para a aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais em atividades militares peculiares à função.

REFERÊNCIA

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955, que fixa a Composição da Reserva do Exército;
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965 e Decreto nº 76.324, de 22 SET 1965;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, Estatuto dos Militares;
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar – CPPM, alterada pela Lei nº 9.299, de 7 AGO 1996 e Lei nº 13.964, de 24 DEZ 19;
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 — Regulamento da Lei do Serviço Militar, alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto-Lei nº 549, de 24 ABR 1969, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas);
- Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 (Simplificação do atendimento público prestado ao cidadão), alterado pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

- Decreto nº 11.884, de 18 de janeiro de 2024. (Distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2024).

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências);

- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei);

- Portaria nº 462 – Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG10-68), alteradas pela Port. nº 528-C Ex, de 29 JUN 10 e Port. nº 853-C Ex, de 13 SET 10;

- Portaria nº 271-Cmt Ex, de 26 de abril de 2012 - Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00-QMP 12) – EB10-IG-01.004;

- Portaria nº 882 – Cmt Ex, de 25 de julho de 2017. Altera dispositivo da Portaria do Cmt Ex nº 610, de 23 de setembro de 2011, que regula, no âmbito do Comando do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base, alterada pela Port. nº 1.497-C Ex, de 11 DEZ 14;

- Portaria nº 883 – Cmt Ex, de 25 de julho de 2017 - Altera e revoga dispositivos das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QMG 00 - QMP 12) – EB10-IG- 01.004, aprovadas pela Portaria nº 271- Cmt Ex, de 26 de abril de 2012.

- Portaria nº 1.783-C Ex, de 29 JUN 22 (Em Separata) - Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEX) –2ª Edição – 2022;

- Portaria nº 1.443-C Ex, de 7 JAN 21. (Estabelece a equivalência entre os cursos realizados no Brasil e no Exterior, em instituições civis ou militares de ensino e os tipos de cursos constantes no anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e os critérios para a concessão do adicional de habilitação).

- Portaria - DGP/C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023. Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), 1ª Edição, 2023;

- Portaria nº 117-COTER/C Ex, de 28 OUT 21 (EB70-MC-10.375 – Treinamento Físico Militar – 5ª Edição – 2021);

- Portaria nº 407-DGP/C Ex, de 25 JUL 22 (Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário – 2ªedição – 2022), alterada pela Port. nº 475-DGP/C Ex, de 6 DEZ 23;

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz), alterada pela Port. nº 865-C Ex, de 10 OUT 12;

- Decreto nº 11.884, de 18 de janeiro de 2024 - distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2024.

1. FINALIDADE

1.1 - Regular as condições de Execução do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM), para a habilitação de Cabos da ativa do Exército, reservistas das Forças Armadas (FA), portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) e integrantes do sexo feminino, com **período de vigência de 01 (um) ano**, a contar **da data da homologação do resultado final do presente Aviso de Convocação**, conforme ANEXO “A”, para o preenchimento de claros na Qualificação Militar Singular de Cabo Músico (QMG 00 – QMP 12), no serviço ativo voluntário, mediante mudança de qualificação militar, reinclusão no serviço ativo ou incorporação, respectivamente, na graduação de Cabo, em caráter temporário, por tempo determinado, para a aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais em atividades militares peculiares à função, na Fanfarra dos Dragões, sediada no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas em Brasília-DF.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - Este Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) é válido unicamente para esta seleção, de acordo com as vagas existentes discriminadas no item “4” deste Aviso de Convocação, conforme preconiza o Art. 3º da IR (ECHM — EB 60-1R-22.002, aprovado pela Port. nº 144 - DECEX, 5 OUT 12, e alterada pela Port. nº 192-DECEX, 7 AGO 17;

2.2 - A inscrição implicará na aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação e em seus anexos;

2.3 – O (A) candidato (a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, não podendo alegar desconhecimento, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário será eliminado do processo seletivo;

2.4 - Não será aceita inscrição condicional, bem como a remessa por via postal, fax, nem por qualquer outro meio que não o estabelecido neste Aviso;

2.5 - Será aceita a inscrição presencial, no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Estrada Parque Acampamento (EPAC), S/N, Setor Militar Complementar (SMC), Brasília-DF, CEP: 70631-090 ou, por e-mail (documentação escaneada), através do endereço: adm.fanfarra@gmail.com.

2.6 - O (A) candidato (a) inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador;

2.7 - O (A) candidato (a) inscrito (a) confirmará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de **exclusiva responsabilidade do candidato**, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou a não disponibilização de vagas;

2.8 - O (A) candidato (a) deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior do quartelamento, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas e camisetas sem manga. Aos militares da ativa das Forças Armadas e auxiliares, o uniforme será o **9º B2** ou equivalente, dependendo da Organização Militar do (a) candidato (a) ou Força Auxiliar a que pertence. Caso contrário, será impedido (a) a sua entrada e a realização do ECHM;

2.9 - Não será permitido ao candidato portar na sala do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM): gorros, chapéus, bonés ou similares, armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações.

2.9.1 - Recomenda-se que o (a) candidato (a) não conduza aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas fotográficas, calculadoras ou similares, “bips”, telefones celulares, walkman, aparelhos rádio transmissores, palmtops, pagers, receptores de mensagens, relógios com calculadoras, gravadores, tablets, mp3 player, laptop, smartwatch e similares. Estes aparelhos, caso conduzidos, deverão permanecer desligados e em local determinado pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), sendo que o candidato não poderá ter contato com os aparelhos, durante o período de execução do Exame Intelectual.

2.10 - Durante a realização das tarefas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os (as) candidatos (as) ou com outras pessoas não autorizadas.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 - Poderão se inscrever para o Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM):

3.1.1 - Cabos e Soldados da ativa do Exército (apenas militares temporários);

3.1.2 - Reservistas das Forças Armadas;

3.1.3 - Portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI); e

3.1.4 - Integrantes de ambos os sexos.

3.2 - Observação: Os reservistas das Forças Armadas, portadores de CDI e integrantes do sexo feminino serão incorporados como **Cabo Especialista Temporário (CET)**, de acordo com o Parágrafo único, art. 14º das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (EB10-IG-01.004), aprovada pela Port. nº 271-Cmt Ex, de 26 ABR 12, alterada pela Port. nº 883-Cmt Ex, de 25 JUL 17.

4. VAGAS EXISTENTES

VAGAS DOS INSTRUMENTOS DE INTERESSE

4.1 - Os (As) candidatos (as) ao Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, do sexo masculino ou feminino e ter concluído com aproveitamento, no mínimo, o Ensino Fundamental e ser habilitado em uma das áreas de interesse do Exército Brasileiro, abaixo descritas:

GUARNIÇÃO	OM	PREENCHIMENTO IMEDIATO		OBS:		
		INSTRUMENTO	Nº DE VAGAS			
Brasília-DF	1º RCG	Fagote	01	Fanfarra dos Dragões		
		Clarinete Pícollo em Mib	01			
		Clarinete Soprano em Sib	01			
		Horn em Sib, Fá e Mib	01			
		Tuba em Mib	01			
		Tuba em Sib	01			
		CADASTRO RESERVA				
		INSTRUMENTO	Nº DE VAGAS			
		Tuba em Sib	01			
		Saxofone Tenor em Sib	01			
		Tímpanos e Bombos	05			
		Caixa Surda	05			

4.2 – O (A) candidato (a) poderá inscrever-se em até **03 (três) instrumentos**, do mesmo naipe ou naipes diferentes, conforme preconiza o art. 25 das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (EB10-1G-01.004), aprovada pela Port. nº 271-Cmt Ex, de 26 ABR 12, alterada pela Port. nº 883- Cmt Ex, de 25 JUL 17;

4.3 - Cadastro de Reserva: conjunto dos (as) candidatos (as) inscritos (as), ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo, e que, respeitado o calendário vigente e dependendo da disponibilidade de vaga e interesse do Exército, podem ser chamados para qualquer fase do certame, **no período de vigência deste Aviso de Convocação**, os quais estão atrelados. O fato de pertencer ao cadastro de reserva não garante ao candidato (a) a chamada para qualquer fase do certame, tampouco a incorporação ao Exército Brasileiro.

4.4 - Durante o processo seletivo, não há, por parte do Exército Brasileiro, compromisso quanto à incorporação dos voluntários, mesmo que estes venham a realizar todas as fases previstas do processo seletivo, ficando a concretização da incorporação condicionada à conveniência, oportunidade e à existência de claro na área/habilitação técnica do(a) candidato(a).

4.5 - O cadastro de reserva deste processo seletivo será composto por todos os (as) candidatos (as), devidamente inscritos (as), mesmo que eventualmente não tenham sido chamados para as fases seguintes, previstas no Cronograma Inicial de Atividades, contudo não garante a incorporação que estará sujeita às seguintes condições:

- a. abertura/disponibilidade de vagas;
- b. limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c. interesse da administração pública.

5 - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 - COMUM A TODOS:

5.1.1 - Ser voluntário (a);

5.1.2 - Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a);

5.1.3 - A Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12, exige que o (a) candidato (a) para o cargo de Cabo Especialista Temporário tenha, no mínimo, 19 (dezenove) anos de idade e, no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, em 31 de dezembro de 2024. No entanto, o Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, está impedido de limitar a idade dos(as) candidatos(as), em detrimento de Decisão Judicial, julgada pelo TRF 4, em virtude da Ação Civil Pública de nº 5008117-03.2016.4.04.7204.

5.1.3.1 - Por sua vez, este Comando adverte aos (as) candidatos (as), que por força do Decreto nº 57.654, de 20 janeiro de 1966, o tempo máximo de permanência na ativa para militares temporários é de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dessa forma, os (as) candidatos (as) com idade superior que porventura sejam aprovados em todas as fases do certame, não poderão ingressar no Exército por ter atingido a idade limite para o serviço militar voluntário.

5.1.3.2 – Os (As) candidatos (as) que ingressarem com idade superior ao limite máximo estabelecido no item 5.1.3.1 e inferior a 45 anos deverão estar cientes que seu tempo de permanência na Força Terrestre estará condicionado ao limite de 45 anos, não podendo obter prorrogação do tempo de serviço, além do limite estabelecido no item 5.1.3.1 e inciso II do Art 28 do Dec. nº 4.502, de 9 dezembro de 2002 e, ainda, caso a liminar que possibilita a inscrição seja revogada, serão eliminados do processo seletivo.

5.1.4 - Na data da incorporação, o (a) candidato (a) não poderá ter 96 (noventa e seis) meses ou mais de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizados em qualquer espécie de serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

5.1.5 - Não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (Incapaz C), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militares ou outra Força militar;

5.1.6 - Estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar;

5.1.7 - Atender aos requisitos regulamentados no âmbito do Departamento Geral do Pessoal (DGP), no que tange à inspeção de saúde, exame de aptidão física e demais aspectos previstos na legislação;

5.1.8 - Apresentar cópia autenticada de certidão de tempo de Serviço Público, caso tenha prestado serviço em órgão público federal, estadual ou municipal na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional;

5.1.9 - Residir ou declarar, conforme o Anexo D, estar comprometido em mudar-se para a cidade de incorporação, por conta própria, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro caso venha a ser considerado apto no resultado final do certame;

5.1.10 - Ter concluído com aproveitamento, até a data final do período de inscrição, o Ensino Fundamental, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

5.1.11 - Na ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou do Diploma, serão aceitos o Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou o Diploma de Curso Superior;

5.1.12 - O Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou o Diploma de Nível Médio apresentados deverão estar devidamente registrados pela Secretaria de Educação da Unidade da Federação na qual concluiu o curso ou pelo Ministério da Educação;

5.1.13 - Os Diplomas de Nível Superior, bem como, a instituição, devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação (MEC);

5.1.14 - Não ter sido nos últimos cinco anos, na forma da legislação vigente, condenado(a) em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera do governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção;

5.1.15 - Caso o (a) candidato (a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), com a devida Certidão de “Objeto e Fé” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a Ação;

5.1.16 - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida progressa do candidato;

5.1.17 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares;

5.1.18 - Obter aprovação em todas as etapas deste processo seletivo, e classificação dentro do número de vaga para a qual se inscreveu;

5.1.19 - Não ter sido, anteriormente, desligado de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral;

5.1.20 - Não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o Serviço Militar;

5.1.21 - O (A) candidato (a) condenado judicialmente, com sentença penal transitado em julgado deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o art. 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar - CPPM); e

5.1.22 - O (a) candidato (a) licenciado (a) a bem da disciplina ou excluído das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o inciso 6º, do art. 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

5.2 - PARA CABOS E SOLDADOS DA ATIVA DO EB:

5.2.1 - Estar classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

5.2.2 - Não esteja cumprindo o Serviço Militar Inicial Obrigatório;

5.2.3 - Possuir parecer favorável do comandante da OM a que pertence, conforme ANEXO “N”;

5.2.4 - Ter sido considerado “APTO” para o serviço do Exército Brasileiro, pela Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição;

5.2.5 - Ter realizado o último Teste de Avaliação Física (TAF), na OM em que serve, tendo obtido, no mínimo, a menção “B”; e

5.2.6 - Caso seja classificado em todas as fases e venha a ser convocado para incorporação, deverá aguardar o licenciamento *ex-officio*, de acordo com inciso X do Art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

5.3 - PARA RESERVISTAS DAS FORÇAS ARMADAS:

5.3.1 - Ter sido classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”, por ocasião de seu licenciamento da OM onde prestou o Serviço Militar Inicial ou prorrogação deste, conforme certidão de suas alterações ocorridas no período em que permaneceu incluído no serviço ativo;

5.3.2 - Apresentar original e cópia do seu Certificado de Reservista, para ser atestada a autenticidade por meio de comparação, conforme inciso II, do art. 3º da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018;

5.3.3 - Não possuir antecedentes criminais, conforme documento comprobatório atualizado, expedido por autoridade policial ou órgão competente; e

5.3.4 - Estar em dia com as obrigações militares.

5.4 - PARA INTEGRANTES DO SEXO FEMININO:

5.4.1 - Não possuir antecedentes criminais, conforme documento comprobatório atualizado, expedido por autoridade policial ou órgão competente; e

5.4.2 - Ter no mínimo dezanove anos de idade, até a data do ECHM.

5.5 - PARA CIVIS PORTADORES DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (CDI):

5.5.1 - Apresentar o seu Certificado de Dispensa de Incorporação impresso, acompanhado do Sistema de Validação do tipo QR-CODE, para ser atestada a autenticidade;

5.5.2 - Não possuir antecedentes criminais, conforme documento comprobatório atualizado, expedido por autoridade policial ou órgão competente; e

5.5.3 - Estar em dia com as obrigações militares.

6 - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - ETAPA I - DA INSCRIÇÃO

6.1.1 - A Inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida;

6.1.2 - O candidato ao ECHM deverá dirigir/encaminhar a ficha de inscrição à sargenteação da Fanfara dos Dragões, sediada no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Estrada Parque Acampamento (EPAC), S/N, Setor Militar Complementar (SMC), Brasília-DF, CEP: 70631-090 ou, por e-mail (documentos escaneados), através do endereço: adm.fanfara@gmail.com, fazendo constar o (os) instrumento (os) para o (s) qual (is) deseja habilitar-se, conforme a distribuição de vagas constantes deste Aviso de Convocação;

6.1.3 – O (A) candidato (a) poderá inscrever-se em mais de um instrumento, do mesmo Naipes ou Naipes diferentes, conforme preconiza o art. 25 das Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (EB10-IG-01.004), aprovada pela Port. nº 271-Cmt Ex, de 26 Abr 12, alterada pela Port. nº 883-Cmt Ex, de 25 JUL 17;

6.1.4 - A confecção da ficha de inscrição é de **responsabilidade do candidato**, que deverá fazê-lo de acordo com os modelos constantes dos “Anexos” deste Aviso de Convocação, cabendo ao 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, apenas, o protocolo e recebimento do mesmo.

6.2 - Documentos a serem anexados a ficha de inscrição:

6.2.1 - Cópia autenticada de documento de identificação válido (com foto): Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

6.2.1.1 - Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF www.receita.fazenda.gov.br.

6.2.1.2 - Cópia do Título de Eleitor. A Apresentação do título de Eleitor poderá ser substituída pela Certidão de Quitação Eleitoral, nos moldes exigidos no item;

6.2.2 - Declaração de voluntariado para prestação do serviço militar temporário por um período mínimo de 12 (doze) meses (Anexo “B”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

6.2.3 - Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas Anterior à Incorporação (Anexo “C”), informando os órgãos e os períodos trabalhados, assinada de próprio pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. **ATENÇÃO:** o candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias;

6.2.4 - Declaração de Residência (Anexo “D”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

6.2.5 - Cópia do Comprovante de Residência (cópia autenticada). O comprovante de residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83. No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de Residência, prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis;

6.2.6 - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo “E”), esta obrigatoriamente, com reconhecimento de firma em cartório;

6.2.7 - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “F”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

6.2.8 - Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar, ou tomar ciência do impedimento para comerciar ou fazer parte na administração, ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar (Anexo “G”), assinada de próprio punho pelo candidato, conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

6.2.9 - Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez (Anexo “I”) (específico para o segmento feminino);

6.2.10 - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);

6.2.11 - Certidão negativa criminal da Justiça Federal extraído do sítio da Justiça Federal de onde o candidato (a) residiu nos últimos cinco anos;

6.2.12 - Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital extraído do sítio da Justiça Estadual/Distrital de onde o candidato (a) residiu nos últimos cinco anos;

6.2.13 - Certidão negativa criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br);

6.2.14 - Cópia do Diploma/Certidão/Histórico de conclusão de Ensino Fundamental devidamente registrado pela unidade da Federação na qual concluiu o curso, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

6.2.14.1 - Se for o caso, cópia do Diploma de Nível Médio, devidamente registrado pela unidade da Federação na qual concluiu o curso, ou pelo Ministério da Educação, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

6.2.14.2 - Se for o caso, cópia do Diploma de Curso de Nível Técnico ou Curso de Nível Superior, cursado em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

6.2.15 - Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Conclusão de Ensino Fundamental em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o candidato poderá apresentar cópia autenticada em Cartório da Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a convocação para incorporação do candidato, em data prevista no Anexo “A”, devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo; e

6.2.15.1 - Todas as cópias de documentos a serem anexadas ao requerimento de inscrição no ECHM para cabo da QM 00-12 deverão estar autenticadas ou devidamente acompanhadas do original, para ser atestada a autenticidade por meio de comparação, conforme inciso II, do art. 3º da Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.2.15.2 - Para candidato (a) militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares **é obrigatória** a apresentação das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento.

6.2.15.3 - As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

6.2.15.4 - Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de Alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos e legais de elaboração desses documentos, o (a) candidato (a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM que serviu.

6.2.15.5 - A não apresentação das Folhas de Alterações até a data prevista para a entrada com pedido de Recurso Administrativo da Validação da Avaliação Curricular, conforme data prevista, no Anexo “A”, eliminará o (a) candidato (a) do processo seletivo.

6.2.15.6 - Em caso de candidato (a) militar da reserva não remunerada, as Folhas de Alterações servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, quando se tratar de experiência profissional prestada junto às Forças Armadas.

6.2.15.7 - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

6.2.15.8 - Cópia do Certificado de Reservista, com reprodução/cópia autenticada em cartório;

6.3 - Período de Inscrição:

6.3.1 - De 04 de março a 02 de abril de 2024;

6.3.2 - De segunda à quinta-feira das 09:00h às 11:00h e 13:30h às 16:00h, e sexta-feira das 9:00h às 11:00h;

6.3.3 - Observação: **não serão aceitas** inscrições fora do prazo especificado neste Aviso, tanto na forma presencial quanto por e-mail.

6.4 - Local de Inscrição:

6.4.1 – Presencialmente, na sargenteação da Fanfarra dos Dragões, sediada no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Estrada Parque Acampamento (EPAC), S/N, Setor Militar Complementar (SMC), Brasília-DF; ou

6.4.2 – Através do e-mail (documentos escaneados): adm.fanfarra@gmail.com.

7. ETAPA II - VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1 - Participação da Etapa II, todos os candidatos cujas inscrições foram realizadas dentro do prazo estipulado neste aviso de Convocação;

7.2 - A verificação de documentos para homologação da inscrição é de caráter eliminatório;

7.3 - As informações prestadas pelo (a) candidato (a) são de sua inteira responsabilidade e do seu procurador (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa;

7.4 - A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório, quando exigido, **está facultada** desde que o candidato apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos;

7.5 - Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo;

7.6 - Terão suas inscrições homologadas os (as) candidatos (as) que atenderem a todos os pré-requisitos do ECHM e entreguem todos os documentos, conforme o presente Aviso de Convocação; e

7.7 - Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do Processo Seletivo (ETAPA II) o candidato (a) que tiver a sua inscrição homologada.

8. ETAPA III - EXAME DE COMPROVAÇÃO E HABILITAÇÃO MUSICAL (ECHM)

8.1 - LOCAL DAS PROVAS:

8.1.1 - As provas serão realizadas no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Estrada Parque Acampamento (EPAC), S/N, Setor Militar Complementar (SMC), Brasília-DF;

8.2 - BIBLIOGRAFIA:

8.2.1 - Princípios Básicos da Música para a Juventude, 1º Volume - Autora: Maria Luiza de Mattos Priolli;

8.3 - A constituição do ECHM consistirá em provas prática, oral e escrita, sobre os assuntos constantes às presentes instruções:

8.3.1 - Prova Prática:

8.3.1.1 - Execução de escala, (maior ou menor), ascendente e descendente, de até 3 (três) sustenidos e 3 (três) bemóis, com grau de dificuldade até colcheia, dentro da extensão do instrumento do candidato;

8.3.1.2 - Execução de um estudo de método que contenha ornamentos de até duas notas, à escolha da comissão dentre três apresentadas pelo candidato, consideradas de dificuldade média de execução;

8.3.1.3 - Execução do Hino Nacional Brasileiro, em 1ª voz, utilizando o instrumento inscrito;

8.3.1.4 - Execução de uma marcha militar, em primeira vista, à escolha da comissão, com direito a três tentativas;

8.3.1.5 - Observação:

8.3.1.5.1 - Os candidatos poderão utilizar os seus próprios instrumentos musicais; e

8.3.1.5.2 - Não será permitido ao candidato, a realização da prova com instrumento diferente do que consta na inscrição ou que não pertença ao naipe do instrumento (constante na ficha de inscrição);

8.3.2 - Prova Oral:

8.3.2.1 - Leitura métrica e marcação de compassos simples e compostos;

8.3.2.2 - Solfejo não modulante na clave do instrumento do candidato; e

8.3.2.3 - Bibliografia constante nesse edital.

8.3.3 - Prova Escrita:

8.3.3.1 - Compassos em geral (simples). Unidade de tempo e de compasso. Acento Métrico: Tempos fortes e fracos. Partes fortes e fracas de tempo. Tempo meio-forte e contratempo;

8.3.3.2 - Síncopes regulares;

8.3.3.3 - Sinais de alteração: sustenidos, bemóis, dobrado sustenido, dobrado bemol, bequadro, e suas finalidades. Armadura de clave e acidentes;

8.3.3.4 - Sinais de intensidade. Palavras e expressões que modificam os andamentos;

8.3.3.5 - Quiálteras;

8.3.3.6 - Tetra Corde. Reprodução das escalas maiores com sustenidos e bemóis;

8.3.3.7 - Cópia de um trecho onde deverão ser observados a grafia das notas e todos os sinais de repetição e de intensidade;

8.3.3.8 - Notação Musical;

8.3.3.9 - Escalas maiores e menores, ascendentes e descendentes, com sustenidos e bemóis, nas formas melódicas e harmônicas;

8.3.3.10 - Intervalos superior e inferior, melódicos e harmônicos; suas classificações e inversões;

8.3.3.11 - Tom, semitons diatônicos e cromáticos; e

8.3.3.12 - Entre outros assuntos da Bibliografia, que poderão ser abordados;

8.4 - A aplicação das provas (escrita, oral e prática) do ECHM será preparada pelo Regente da Fanfarras e realizadas por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

8.5 - A CAF deverá ser composta, preferencialmente, por 2 (dois) oficiais, podendo ter a participação do Regente da Fanfarras dos Dragões e de sargentos músicos de carreira, em quantidade a ser determinada pelo presidente da CAF. O oficial mais antigo será o presidente da CAF;

8.6 - O resultado do ECHM será apurado pela mesma CAF responsável por sua aplicação;

8.7 - O grau de cada prova do ECHM será expresso por um valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até centésimos;

8.8 - As avaliações Prática, Oral e Escrita terão caráter eliminatório e classificatório;

8.9 - Para aprovação, é necessário obter no mínimo o grau 5,00 (cinco), em cada uma das provas constantes do exame;

8.10 – O (A) candidato (a) que não obtiver grau mínimo necessário, em cada prova constante do exame, não prosseguirá na realização da(s) etapa(s) subsequente(s);

8.11 - O Grau Final (GF) será obtido pela média aritmética ponderada entre o grau da prova escrita (PE), com peso dois, o grau da prova oral (PO), com peso um, e o grau da prova prática (PP), com peso dois;

8.12 - O cálculo para a obtenção deste resultado é expresso através da seguinte fórmula:

$$\text{GF} = ((\text{Grau da PE} \times 2) + (\text{Grau da PO} \times 1) + (\text{Grau da PP} \times 2))/5$$

8.12.1 - Ocorrendo empate entre os candidatos, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

8.12.1.1 - O candidato com a maior nota na Prova Prática;

8.12.1.2 - O candidato com a maior nota na Prova Escrita;

8.12.1.3 - O candidato com a maior nota na Prova Oral; e

8.12.1.4 - Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com mais idade.

8.13 - Serão considerados aptos a prosseguir no ECHM, os (as) candidatos (as) aprovados (as) e classificados (as), entretanto, só serão selecionados para o preenchimento do número de vagas existentes, os (as) candidatos (as) que obtiverem as maiores notas finais, para cada instrumento musical considerado, previstos no presente Edital. Os (as) demais candidatos (as) aprovados (as) serão classificados (as) e relacionados (as), de acordo com as notas finais, no cadastro reserva, respeitando o elencado nos itens **4, 4.3, 4.4 e 4.5**, deste Aviso de Convocação, podendo ser acionado para o preenchimento de vagas remanescentes, casos de desistência ou desclassificação de candidato selecionado na classificação anterior, **não garantindo assim a sua incorporação.**

9. ETAPA IV - INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

9.1 - A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 11ª Região Militar é que o (a) candidato (a) só deve providenciar os exames exigidos na Etapa IV, após a divulgação dos Candidatos Aptos e Classificados e o chamado para Inspeção de Saúde;

9.2 - Serão chamados para a Etapa IV e prosseguirão no processo seletivo, os (as) candidatos (as) aprovados e classificados (as), entretanto, só serão selecionados para o preenchimento do número de vagas existentes, os (as) candidatos (as) que obtiverem as maiores notas finais, para cada instrumento musical considerado, previstos no presente Edital. Os (As) demais candidatos (as) aprovados (as) serão classificados (as) e relacionados (as), de acordo com as notas finais, em um cadastro reserva, podendo ser acionado para o preenchimento de vagas remanescentes, casos de desistência ou desclassificação de candidato selecionado na classificação anterior, **não garantindo assim a sua incorporação.**

9.3 - A Inspeção de Saúde terá caráter eliminatório, e será realizada por Médico Perito do Centro de Perícias Médicas da 11ª Região Militar;

9.4 - A Inspeção de Saúde (IS) será realizada no Centro de Perícias Médicas da 11ª Região Militar, no endereço: Prédio da Base Administrativa do CMP - térreo, Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, na data e horário preconizado no Anexo "A" deste Aviso de Convocação;

9.5 - A Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) será realizada também no Centro de Perícias Médicas da 11ª Região Militar, no endereço: Prédio da Base Administrativa do CMP - térreo, Quartel General do Exército, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, a cargo da 11ª Região Militar;

9.6 - O (A) candidato (a) deverá comparecer ao local trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquini), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde;

9.7 - Para a Inspeção de Saúde, os candidatos deverão apresentar os resultados dos exames, abaixo listados, cuja realização será de sua inteira responsabilidade e ônus, todos datados de no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do dia previsto para a Inspeção de Saúde;

9.7.1 - Exames de Sangue:

9.7.1.1 - Hemograma Completo;

9.7.1.2 - Tipagem Sanguínea e Fator Rh + Coagulograma;

9.7.1.3 - Colesterol Total e Frações;

9.7.1.4 - Triglicerídeos;

9.7.1.5 - Glicemia em jejum; + Glicemia pós prandial (2 horas);

9.7.1.6 - Ureia e Creatinina;

9.7.1.7 - TGO e TGP;

9.7.1.8 - Antígeno Prostático Específico - PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);

9.7.1.9 - Teste de gravidez B-HCG sanguíneo (apenas para candidatas do sexo feminino);

9.7.1.10 - Sorologia para sífilis: VDRL;

9.7.1.11 - Sorologia para Doença de Chagas;

9.7.1.12 - Sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg e Anti-Hbc: IgG e IgM);

9.7.1.13 - Sorologia para hepatite C;

9.7.1.14 - Sorologia para HIV;

9.7.2 - Sumário de Urina;

9.7.3 - Parasitológico de fezes;

9.7.4 - Colpocitologia oncótica (apenas para candidatas do sexo feminino);

Parágrafo único. No caso de impedimento para ser submetida ao Exame de Colpocitologia oncótica, a candidata obrigatoriamente deverá apresentar laudo médico especializado de ginecologista, que afirme a condição de virgem e relate à saúde física após a realização de exame.

9.7.5 - Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e avaliação cromática. Devendo constar, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;

9.7.6 - Audiometria com laudo;

9.7.7 - Eletroencefalograma com laudo;

9.7.8 - Teste ergométrico com laudo;

9.7.9 - Exames de imagem:

9.7.9.1 - Radiografia de coluna, três segmentos (cervical, torácica e lombar com laudo c ângulos (COBBS E FERGUSON) obrigatoriamente deverá conter os ângulos e laudos e as imagens virem separadas);

9.7.9.2 - Radiografia dos campos pleuropulmonares com laudo;

9.7.9.3 - Ultrassonografia mamária com laudo, (apenas para candidatas do sexo feminino);

9.7.9.4 - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias com laudo especializado;

9.7.9.5 - Ressonância nuclear magnética dos joelhos com laudo (bilateral);

9.7.9.6 - Ecocardiograma com Doppler colorido com (laudo);

9.7.10 - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do (a) candidato (a) em atividade que envolve o uso de armamento;

9.7.10.1 - A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal pode ser consultada no site www.pf.gov.br;

9.7.10.2 - Monitorização ambulatorial da pressão arterial (Mapa) com laudo;

9.8 - Por ocasião dos IS será realizado, a expensas do Exército Brasileiro, o exame clínico odontológico;

9.9 - Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

9.10 - Os recursos administrativos interpostos deverão ser preenchidos e apresentados em duas vias de acordo com o Anexo “H”;

9.11 - São causas de incapacidade, por motivo de saúde, as patologias passíveis de existência que sejam incompatíveis com o serviço do Exército, conforme previsto no Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968, e no Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército — NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017;

9.12 - Ainda, será considerado incapaz o candidato que apresentar:

9.12.1 - Para candidatos do sexo masculino: altura inferior a 1,60 e para candidatas do sexo feminino: altura inferior a 1,55 m;

9.12.2 - Baixo peso, evidenciado através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) abaixo de 18,5, pela OMS;

9.12.2.1 - Obesidade (endógena, secundária ou exógena) conforme critérios abaixo:

9.12.2.1.1 - Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associado a evidência de adiposidade com distribuição anormal (CA- cintura abdominal- ao final da expiração e em seu maior perímetro entre a última costela e a crista ilíaca superior a 102 em no homem e 88 cm na mulher e Relação cintura estatura < 0,5, devendo a CA ser menor que metade da estatura);

9.12.2.1.2 - Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada a um ou mais fatores de risco cardiológicos e marcadores cárdio metabólicos (dislipidemia, evidência de doença arterial aterosclerótica, hipertensão, pré - diabetes ou resistência à insulina, diabetes, síndrome metabólica, tabagismo, história familiar de DAC precoce, histórico de trombozes, alteração do perfil inflamatório, hipotireoidismo, gordura hepática);

9.12.2.1.3 - Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpóreas (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada a alterações ortopédicas;

9.12.2.1.4 - Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada à Apneia do sono. O risco pode ser predito pela medida da circunferência cervical na altura da cartilagem cricotireoidea, ajustada para fatores de risco: hipertensão (somar 4), roncadador (somar 3), sufocamento ou falta de ar na maioria das noites (somar 3). A circunferência cervical ajustada > 48 cm indica alta probabilidade de SAOS;

9.12.2.1.5 - Obesidade (endógena, secundária ou exógena), evidenciada através do rastreio pelo Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, pela OMS, associada à doença da vesícula biliar;

9.12.2.1.6 - Sendo verificada presença de Obesidade pelo rastreio com IMC, medida da CA e relação cintura-estatura, o perito poderá indicar avaliação complementar com outros exames.

9.12.3 - Doenças do Metabolismo e Sistema Endócrino: Diabetes Insipidus, Pré - diabetes ou Resistência à Insulina; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo rebelde ao tratamento; Erros Inatos do Metabolismo;

9.12.3.1 - Síndrome Metabólica, conforme critérios da International Federation of Diabetes [IDF]: presença de Obesidade caracterizada pela menção da circunferência abdominal > 94 cm no homem e > 80 cm na mulher e mais 2 fatores; pressão sanguínea > ou Igual a 130/85mmHg ou se estiver utilizando algum medicamento para reduzir à pressão arterial, Triglicérides > ou igual à 150mg/dl; HDL < 40mg/dl em homens e < 50mg/dl na mulher; Glicemia > ou igual 100 mg/dl ou DM diagnosticada;

9.12.4 - Doenças do Sistema Hematopoiético: Hemoglobinopatia, Hemoglobina menor ou igual a 12g/dl, Hemofilia, Púrpura e outros Distúrbios da Coagulação Sanguínea;

9.12.5 - Doenças Genéticas: qualquer síndrome Genética;

9.12.6 - Doenças Psiquiátricas: Transtornos Depressivos Recorrentes, Transtornos de Adaptação; Transtorno Afetivo Bipolar, Esquizofrenia;

9.12.7 - Doenças Neurológicas: Epilepsias em uso de medicação (em vigência de tratamento), Distúrbios da Fala (afasia, disartria, anartria); Paralisia Facial quando persistente e incompatível com a função militar;

9.12.8 - Doenças do Aparelho Visual: Ceratocone; Estrabismo com desvio superior a 10, Catarata; Glaucoma; Distúrbios de Refração: Miopia Acentuada (acima de 6 graus), Astigmatismo Acentuado (acima de 3 graus), Hipermetropia (acima de 6 graus), Associação entre estas condições;

9.12.9 - Doenças do Aparelho Auditivo: Audiometria: audibilidade inferior a 35 DB (decibéis) em um ou ambos os ouvidos, separadamente, nas frequências que variam de 250 a 6000Hz;

9.12.10 - Doenças do Aparelho Circulatório: síndrome Dislipidêmica com estratificação de risco cardiovascular intermediário a alto ou muito alto, conforme Escore de Risco Global (ERG) de Framingham, a se ver:

9.12.10.1 - Quanto à estratificação de risco Cardiovascular (CV):

9.12.10.1.1 - Risco Muito Alto: Indivíduos que apresentam doença aterosclerótica significativa (250% de obstrução), com ou sem sintomas clínicos, em território: coronário, cerebrovascular ou vascular periférico;

9.12.10.1.2 - Risco Alto: ERG=20% em homens. ERG>10% em mulheres. Aterosclerose subclínica documentada. Aneurisma de Aorta abdominal. Doença Renal Crônica. Pacientes com LDL-c \geq 90 mg/dL. Diabetes tipo 1 ou 2, com LDL-c entre 70 e 189 mg/dL e presença de Estratificadores de Risco (ER) ou Doença Aterosclerótica Subclínica (DASC); e

9.12.10.1.2.1 - Idade > 48 anos no homem e = 54 anos na mulher; tempo de diagnóstico do diabetes >10 anos; histórico familiar de parente de primeiro grau com DCV prematura (< 55 anos para homem e < 65 anos para mulher); tabagismo (pelo menos um cigarro no último mês); hipertensão arterial sistêmica; síndrome metabólica (SM), presença de albuminúria > 30 mg/g de creatinina e/ou retinopatia; taxa de filtração glomerular < 60 ml/min;

9.12.10.1.2.2 - Ultrassonografia de carótidas com presença de placa > 1,5 mm; [TB < 0,9; escore de cálcio coronário > 10 unidades Agatston, presença de placas ateroscleróticas na angiotomografia de coronárias; LDL-c entre 70 e 189 mg/dl, com escore de risco global do sexo masculino > 20% e > 10% para o sexo feminino.

9.12.10.1.3 - Risco Intermediário: ERG entre 5 e < 20% no sexo masculino e entre 5 e 10% no sexo feminino, Portadores de Diabetes Mellitus (DM) sem critérios de DASC ou a presença dos ER.

9.12.10.2 - Quanto às Dislipidemias:

9.12.10.2.1 - Hipercolesterolemia Familiar: condição genética caracterizada por níveis muito elevados de LDL-C. Indivíduos adultos com valores de Colesterol Total (CT) \geq 310mg/dl;

9.12.10.2.2 - Níveis classificados como alto ou muito alto de CT, LDL-C, TG e Colesterol não-HDL: CT maior ou igual a 240mg/dl e/ou LDL-C maior ou igual a 160mg/dl e/ou TG maior ou igual a 200mg/dl e/ou Colesterol não-HDL maior ou igual a 160mg/dl;

9.12.10.2.2.1 - Embolias, Tromboses; síndrome Pós-Covid;

9.12.11 - Doenças do Aparelho Digestivo: Colelitíase, Doenças de Crohn; Retocolite Ulcerativa; Diverticulite, Hepatopatias Ativas ou Crônicas, Hepatopatias que cursam com Provas de Função Hepática alteradas;

9.12.12 - Doenças do Aparelho Genito-Urinário: Síndrome Nefrítica Aguda;

9.12.13 - Doenças da Pele: Varizes Extensas; Hanseníase; Doenças desencadeadas ou agravadas pela exposição a luz solar;

9.12.14 - Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo:

9.12.14.1 - Lesões Osteoarticulares como Condromalácia ou Condropatia que sejam Moderadas ou Graves (de Grau III ou IV) em um ou ambos os joelhos;

9.12.14.2 - Rotura atual ou previa Completa ou Incompleta de qualquer dos Ligamentos do Joelho ou Estiramento dos mesmos;

9.12.14.3 - Presença de Cisto Poplíteo ou cisto de Backer volumoso, roto, comunicante, ou associado a limitação funcional;

9.12.14.4 - Gonartrose;

9.12.14.5 - Rotura Atual ou Previa, Completa ou Incompleta de qualquer dos Meniscos;

9.12.14.6 - Meniscose;

9.12.14.7 - Encondroma e Osteocondroma;

9.12.14.8 - Fibromialgia;

9.12.14.9 – Mal formação articular, transtornos funcionais da patela e/ ou estruturas adjacentes;

9.12.14.10 - Discopatia, Protusao Discal; Hipoplasia de Disco; Hérnia de Disco; Degeneração de Estrutura Vertebral qualquer que seja;

9.12.14.11 - Presença de sinais de Artrose; Uncoartrose; Osteofitose; Sinais de Redução do Espaço Discal; Anterolistese; Retrolistese; Deslizamento lateral de vertebra; Espondilolise; Espondilolistese; Anquilose; Malformações ósseas e osteoarticulares;

9.12.14 – Fraturas;

9.12.15 - E quaisquer patologias que sejam consideradas pela perícia médica militar, temporariamente (pós-operatórios, fraturas, doenças agudas, puerpério, entre outras), ou definitivamente, incompatíveis com o Serviço Militar e/ou com o desempenho das funções militares.

9.13 - Caso considere necessário, por ocasião dos IS, o (a) candidato (a) poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado (a) a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação;

9.14 - O (A) candidato (a) que por força maior, deixar de apresentar durante a Inspeção de Saúde (IS) algum dos exames médicos complementares exigidos, será eliminado;

9.14.1 - Na ausência das copias dos exames e cópias dos laudos exigidos para a inspeção de saúde, os originais poderão ficar retidos;

9.15 - A existência de tatuagem no corpo do (a) candidato (a) que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do (a) candidato (a) ao Serviço Militar Temporário;

9.15.1 - Mulheres gestantes não podem ser incorporadas ao EBCT, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se o descrito a seguir:

9.15.2 - Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, ou puérpera até 6 meses, esta não poderá realizar o exame de aptidão física (EAF), sendo resguardado seu direito de adiamento do exame até a última convocação do processo seletivo subsequente.

9.15.3 - No caso de novas convocações, dentro do prazo de validade do mesmo certame, cessada a condição de gestante ou ultrapassado os primeiros 6 (seis) meses de vida de seu filho, a candidata preterida tem precedência sobre as vagas remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF observados todos os requisitos para a incorporação.

9.15.4 - A candidata preterida no processo seletivo ao qual se inscreveu, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, desde que cessada a condição impeditiva a sua incorporação, para isso:

9.15.5 - Deve-se inscrever no processo seletivo imediatamente posterior, para a mesma área e mesma guarnição postulado anteriormente, o que caracteriza sua intenção de retornar no processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada, e nem submissão à nova avaliação curricular/teste de conhecimentos; e

9.15.6 – O (A) candidato (a) concorrerá em igual condição aos demais candidatos do processo seletivo subsequente, sendo obrigatória a realização de IS e EAF, observados todos os requisitos para incorporação.

9.16 - Caso o (a) candidato (a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo (válida), com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do parágrafo 3º do art. 116 da Portaria 046 — DGP, de 12 de março de 2012;

9.17 - O médico poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os (as) candidatos (as) civis. O(s) motivo(s) da desconsideração, caso ocorra, deverão estar contidos na Ficha de Avaliação do(a) Candidato(a);

9.18 - O (A) candidato (a) será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

9.18.1 - Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

9.18.2 - Deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

9.18.3 - Não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

9.19 - O (a) candidato (a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica na Organização Militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da

Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes;

9.20 - A perícia não poderá ser filmada ou gravada pelo periciando sem previa anuência das partes, conforme Processo-consulta CEM Nº 15/2021- Parecer CFM Nº 11/2021 de 05 de outubro de 2021, devendo, pois, contar com a concordância do médico, conforme Despacho SEJUR/CFM Nº 386/2016, de 11 de junho de 2016.

9.20.1 - (A) candidato (a) que filmar ou gravar a perícia médica sem anuência do médico, será eliminado (a) do processo seletivo;

10. ETAPA V - EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

10.1 - Apenas os candidatos considerados aptos na Inspeção de Saúde, submeter-se-ão ao Exame de Aptidão Física (EAF):

10.2 - O Exame de Aptidão Física será expresso pelos conceitos APTO ou INAPTO, conforme as condições de execução e índices alcançados;

10.3 - O Exame de Aptidão Física terá caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos (as) candidatos (as);

10.4 - Caso o (a) candidato (a) logre êxito em todas as etapas do processo seletivo e seja, posteriormente, convocado para incorporação, realizará semanalmente o Treinamento Físico Militar (TFM), sendo-lhe exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação em vigor do Comando do Exército, que regula os Testes de Aptidão Física (TAF), realizados três vezes ao ano, com índices que podem variar de acordo com a idade do militar, por exemplo:

Segmento	Corrida	Abdominal	Flexão de Braços
Masculino	2300 a 3200	35 a 74	18 a 39
Feminino	1750 a 2600	27 a 67	13 a 35

10.5 - Ressalta-se que a suficiência nos Testes de Aptidão Física (TAF) realizados ao longo do ano constitui condição essencial para a avaliação dos militares, bem como para o deferimento da prorrogação prorrogações sucessivas;

10.6 - O candidato realizará a corrida e os demais exercícios do EAF na área interna do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

10.7 - Todos os candidatos convocados para o EAF deverão apresentar-se no horário previsto no Anexo “A”, trajando calça, camisa com manga e calçado fechado e portar consigo, roupa apropriada para a prática de atividade física. Aos militares da ativa das Forças Armadas e auxiliares, **o uniforme previsto é o 14º** e para militares das forças auxiliares, será o uniforme equivalente.

ATENÇÃO: Antes da execução das atividades, o (a) candidato (a) será conduzido ao vestiário para que possa se trocar;

10.8 - O Exame de Aptidão Física será realizado em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

1º dia		2º dia
Homens		
Flexão de braços	Abdominal Supra	Corrida (12 min)
10	20	1.800 m
Mulheres		
Flexão de braços	Abdominal Supra	Corrida (12 min)
6	14	1.600 m

10.9 - O estado de gravidez deverá ser obrigatoriamente comunicado pelas candidatas ao Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata;

10.10 - Durante a realização do EAF é permitido executar duas tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa da corrida de 12 (doze) minutos que deverá ser realizada com intervalo de 01 (um) dia;

10.11 - O (a) candidato (a) que não alcançar o Índice mínimo em qualquer uma das provas do EAF será eliminado do processo seletivo;

10.11.1 – O (a) candidato (a) poderá interpor recurso administrativo, desde que possa provar o equívoco na sua avaliação do EAF, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia da divulgação do resultado;

10.11.2 - A Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) terá o prazo máximo de 48 horas para julgar, e se for o caso, marcar uma nova aplicação do exame;

10.12 – O (A) candidato (a) que faltar ao EAF ou que não vier a completá-lo (ou seja, não realizar as três tarefas previstas), mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do EAFM;

10.13 - PADRÃO EXIGIDO:

10.13.1 - Abdominal supra (sem limite de tempo);

10.13.1.1 - Posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata), esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;



10.13.1.2 - Execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retomar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

10.13.1.3 - O candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício;

10.13.2 - Flexão de braços no solo (sem limite de tempo):

10.13.2.1 - Posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos, para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

10.13.2.2 - Execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas no mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato;



10.13.2.3 – Observações:

10.13.2.3.1 - As mulheres deverão realizar o exercício com os joelhos e pés apoiados no solo;



10.13.3 - Corrida de 12 min (limite de tempo), (para ambos os sexos);

10.13.3.1 - Execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar à distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

10.13.3.2 - A prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou simular) e plano; para a marcação da distância deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

10.13.3.3 - É proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova;

11. CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO EXAME DE COMPROVAÇÃO DE HABILIDADE MUSICAL (ECHM)

11.1 - Será eliminado do ECHM, o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

11.1.1 - Não atender às prescrições deste Aviso de Convocação, mesmo por motivo de força maior;

11.1.2 - Faltar ou chegar a qualquer das atividades previstas no ECHM, após o horário previsto, mesmo que por motivo de força maior;

11.1.2.1 - Caberá ao candidato (a) a responsabilidade de acompanhar os avisos/publicações disponibilizados através da página do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, www.1rcg.eb.mil.br, e pelo e-mail: adm.fanfarra@gmail.com, até o encerramento do referido processo seletivo;

11.1.3 - Agir com incorreção ou descortesia, contrariar determinações ou cometer qualquer ato de indisciplina para com qualquer membro da CAF;

11.1.4 - Utilizar ou tentar utilizar de meios fraudulentos ou materiais de uso proibido para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, constatada a tentativa ou a efetiva utilização por qualquer membro da CAF ou outro militar que esteja apoiando os serviços dessa Comissão;

11.1.5 - Praticar ou tentar praticar, ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo;

11.1.6 - Ter sido licenciado (a) conforme prescrevem os incisos I, III, IV, V e VIII do artigo 169 da Portaria nº 046 — Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30. 009);

11.1.7 - O (A) candidato (a) que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa no âmbito desse processo seletivo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei;

11.1.8 - Descumprir as instruções contidas na capa da prova;

11.1.9 - Quando da realização das Provas, não portarem a carteira de identidade;

11.1.10 - Não conseguir o grau mínimo em cada uma das provas constantes do exame;

11.1.11 - Inapto na Inspeção de Saúde; e

11.1.12 - Inapto no EAF;

12. DO GABARITO E PEDIDOS DE REVISÃO

12.1 - O gabarito da prova escrita será publicado no endereço eletrônico através da página do 1º RCG, www.1rcg.eb.mil.br, e (ou) se for o caso, pelo e-mail: adm.fanfarra@gmail.com, até o término do expediente, e estará à disposição dos candidatos até o final do processo seletivo;

12.2 - Após cada etapa do processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico www.1rcg.eb.mil.br, o resultado, a pontuação e a classificação dos (as) candidatos (as);

12.3 - Os (As) candidatos (as) poderão interpor recursos administrativos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado;

12.4 - O candidato, caso deseje, terá direito de solicitar, para a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), a revisão do gabarito da prova, por intermédio de um “Pedido de Revisão”, O prazo máximo para encaminhá-lo é de 48 horas, contado a partir da divulgação do gabarito;

12.4.1 - Não serão aceitos pedidos de revisão via fax ou correio, ou outro meio que não conste neste edital;

12.4.2 - O pedido de revisão interposto deverá ser preenchido e assinado;

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 - O resultado do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) será publicado em Boletim Interno do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, e informado ao Comando da 11ª Região Militar para fins de Homologação, em até 5 dias úteis após a conclusão do certame; e

13.2 - O resultado do Exame de Comprovação de Habilidade Musical (ECHM) após a homologação será publicado no endereço eletrônico www.1rcg.eb.mil.br;

14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1 - A entrega de Recurso Administrativo deverá ser protocolada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído para este fim, na sargenteação da Fanfarra dos Dragões, sediada no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas - Estrada Parque Acampamento (EPAC), S/N, Setor Militar Complementar (SMC), Brasília-DF, CEP: 70631-090 ou, por e-mail, através do endereço: adm.fanfarra@gmail.com;

No caso de recursos quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

14.1.1 – O (A) candidato (a) julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), num prazo de três dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado;

14.1.2 – O (A) candidato (a) deverá obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivo pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres), que justifique sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde;

14.1.3 – O (A) candidato (a) deverá apresentar-se à Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de Brasília-DF, em data a ser marcada oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde;

14.1.4 - Toda a documentação (laudos, exames, pareceres etc.) apresentada à JISR no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia;

14.1.5- O (A) candidato (a) também deverá portar consigo, todos os exames/laudos apresentada por ocasião da IS;

14.1.6 - Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item do Aviso de Convocação;

14.1.7 - Não serão aceitos recursos por via postal, ou fax;

14.1.8 - O horário de funcionamento dos protocolos é de segunda à quinta das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h, sexta-feira das 09:00h às 11:00h;

14.1.9 – O (A) candidato (a) no período destinado à interposição de recursos terá acesso à sua Ficha de Avaliação, para verificar/questionar/contrapor a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física; e

14.1.10 - Os resultados dos eventuais Recursos Administrativos serão publicados no site www.1reg.eb.mil.br;

14.2 - Fica estabelecido que na hipótese do (a) candidato (a) considerado “apto”, vir a ser eliminado nas etapas de Inspeção de Saúde ou no Teste de Aptidão Física, ou ainda, por qualquer motivo desistir de concorrer ao preenchimento da vaga à qual se inscreveu, será chamado para o completamento daquela vaga, o (a) candidato (a) que obtiver, imediatamente, a melhor classificação dentro do naipe em que se verifique a eliminação do candidato, desde que atenda ao prescrito no item 8.9 deste Aviso de convocação;

14.2.1 - Fica estabelecido o prazo máximo para o completamento de vagas, ao final do processo seletivo;

14.3 - O presente Aviso de Convocação, bem como o deferimento das inscrições e o resultado das etapas do ECHM serão publicados no endereço eletrônico www.1reg.eb.mil.br;

14.4 - O (A) candidato (a) deverá assinar a lista de presença, com assinatura igual à constante do seu documento oficial de identificação, em todas as etapas do processo seletivo, onde deverá constar data e hora;

14.5 - Os (As) candidatos (as) que forem convocados (as) para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) no Exército Brasileiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado sucessivamente, como militar, até atingir o limite máximo de

96 (noventa e seis) meses, incluindo o EBCT, contabilizado qualquer espécie de serviço prestado em órgão público federal, estadual ou municipal na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade limite de quarenta e cinco anos (inclusive);

14.6 - O (A) candidato (a), por ocasião da incorporação, será submetido (a) a uma avaliação médica pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado para reavaliação da Inspeção de Saúde, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes;

14.7 - Durante o tempo que permanecer no Exército não poderá ter nenhum vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal;

14.8 – Os (as) candidatos (as) convocados (as) serão incorporados na condição de militares, indistintamente, se do sexo masculino ou feminino, devendo além das atribuições inerentes a seus cargos, participarem também, de atividades voltadas à consolidação no aprimoramento de suas qualificações militares, da hierarquia, da disciplina e de atributos da área afetiva próprios da carreira das armas. Para, além disso, os militares deverão dedicar à instrução, ao adestramento, ao serviço de escala e exercícios no terreno; composição de comissões, manutenção da área, de materiais e equipamentos; representações e outras cujo desempenho caiba ao Cargo e Função a desempenhar;

14.9 - São características da profissão militar, as quais o (a) candidato (a) depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento: risco de morte, sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, vigor físico, proibição de participar de atividades políticas e mobilidade geográfica;

14.10 - Salienta-se que, independentemente da profissão de natureza técnico científica, uma vez incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, o (a) profissional passará a ostentar o status de militar e, nessa peculiar situação, poderá ser convocado para integrar missões operacionais, tanto em território nacional, quanto além de nossas fronteiras, as quais exigirão constantes preparos físicos de todos os militares empregados;

14.11 - O Serviço Técnico Temporário, prestado sob a forma do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) e das prorrogações de tempo de serviço subsequentes, não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988;

14.12 - O EBCT inicia na data de incorporação, a ser regulada posteriormente, e será realizado nas seguintes condições:

14.12.1 - 1ª Fase: Destinada a absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, a ser designada em data oportuna;

14.12.2 - 2ª Fase: Destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada na Fanfarrinha dos Dragões, no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

14.13 - Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não será reservada vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

14.14 - Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional deverão se desligar dos respectivos órgãos antes da data da incorporação (Anexo “F”);

14.15 - Os Cabos Músicos Temporários são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade;

14.16 - Os Cabos Músicos Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares;

14.17 - A seleção para os Estágios de Serviço Técnico poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa;

14.18 - Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o (a) candidato (a) do processo seletivo. Se identificadas posteriormente a incorporação, acarretará a anulação da mesma. Assim sendo verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do (a) candidato (a) e o(a) mesmo (a) não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos ainda às sanções administrativas, cíveis e penais;

14.19 - Os casos omissos serão analisados pelo Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas e resolvidos com base nas legislações vigentes;

15. INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO

15.1 - A data de incorporação na 1ª fase do EBCT, prevista no Cronograma Inicial de Atividades, será igual para todos os candidatos aptos na Seleção Complementar. O candidato que for Cabo reservista será reincorporado diretamente na OM onde

desempenhará suas funções como músico, na mesma data prevista para o início da 1ª fase do EBCT.

15.2 - Os candidatos convocados para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Art 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: “ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.”

15.3 - Após a incorporação, o candidato declarado Cabo Especialista Temporário fica compelido a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da incorporação, podendo requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 6 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou (Inciso I do Art 170, da Portaria nº 046 - DGP, de 27 MAR 12).

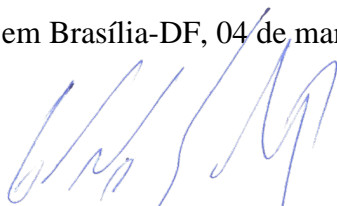
15.4 - O candidato já designado para ser incorporado, caso não se apresente até às 16h00min do dia da incorporação será considerado desistente. Facultar-se-á ao Comandante do 1º RCG, autorizar a substituição desse candidato por outro, mediante nova convocação, se houver no cadastro de reserva candidato apto a incorporação imediata, ou seja, aquele aprovado em todas as fases da seleção e, neste caso, sendo chamado o selecionado que obteve a classificação imediatamente posterior ao considerado desistente, respeitada as exigências das especialidades. Esta nova convocação será disponibilizada, via publicação, no endereço eletrônico: <http://www.1rcg.eb.mil.br>

15.5 - O Serviço Militar não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, distrital ou Municipal, exceto os casos previstos no Art 37, Inciso XVI, alíneas b e c, da Constituição Federal de 1988, quando houver compatibilidade de horários.

15.6 – Os (as) candidatos (as) servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autarquia ou fundacional, deverão ser desligados dos respectivos órgãos antes da data da incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

15.7 - O (A) militar temporário (a) do Exército Brasileiro poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição, caso seja classificado em todas as fases e venha a ser convocado para incorporação, deverá aguardar o licenciamento ex-officio, de acordo com inciso X do Art 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

Quartel em Brasília-DF, 04 de março de 2024.



EDUARDO SCHLUP – Ten Cel
Comandante do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas